LEI MUNICIPAL Nº 3.907, 28 DE MAIO DE 2001

TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO, PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBLIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.

Art. 1º - Torna obrigatória, no âmbito do Município, a construção de rampas nos edifícios públicos municipais ou privados de uso coletivo, para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

 Art. 2º - A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos municipais ou privados destinados ao uso coletivo, deverão ser executadas, a partir da vigência da presente lei, de modo que atenda o disposto no artigo primeiro.

 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.